



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008880/2017-62, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2* do SEPRTI (Serviço de Produção da COINTI) e do SEIMUL (Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia), do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 28/11/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2* do SEPRTI (Serviço de Produção da COINTI) e do SEIMUL (Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia), do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Produção de Infraestrutura de TI (SEPRTI) ou Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMUL), do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 02 (dois) dias, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 9hs às 17hs, pelos telefones (61) 3303-3672, (61) 3303-2655, (61) 3303-3892, (61) 3303-3525 ou (61) 3303-6032.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SEPRTI ou SEIMUL.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

- 4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 4.3.** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.
- 4.3.1.** Prazo de fornecimento dos equipamentos (item 1) de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 4.3.2.** Prazo de instalação dos equipamentos (item 1) de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar de sua entrega;
- 4.3.3.** Prazo de início da execução dos serviços de suporte e assistência técnica, item 2, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 4.4.** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 4.5.** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.9.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu equipamento com características similares ao objeto licitado, contemplando instalação e serviços de assistência técnica e suporte;

b) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SENADO FEDERAL

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Lista de Termos Utilizados; Anexo 3 – Especificações; Anexo 4 – Minuta de Contrato; Anexo 5 – Termo de Confidencialidade da Informação; e Anexo 6 - Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de novembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução composta de unidades de leitura de fita (<i>drives</i>) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – <i>Extended Data Life Management</i> – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas <i>Quantum Scalar i6000 gen2</i> .					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3 (Especificações).					
JUSTIFICATIVA	Assegurar a integridade dos dados armazenados em fitas LTO para ambas as fitotecas por meio de inspeção física periódica automatizada de cada uma das mídias, aumentando a confiabilidade do armazenamento utilizado e prevenindo contra possíveis danos que possam inviabilizar a recuperação de dados. Tendo em vista a manutenção do investimento já realizado pelo Senado Federal nas suas Fitotecas Quantum, faz-se vantajoso para a Administração e imperiosa a aquisição de equipamento compatível com o atualmente em uso.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) CATMAT/CATSER	Item	Catmat/Catser	Un.	Qtde.	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	1	401219	Un.	4	53.000,00	212.000,00
	2	21113	Mês	48	3.976,00	190.848,00
	Valor Total Estimado (R\$)					402.848,00
PRAZOS	Prazo de fornecimento dos equipamentos (item 1) de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato; Prazo de instalação dos equipamentos (item 1) de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar de sua entrega;					



SENADO FEDERAL

		Prazo de início da execução dos serviços de suporte e assistência técnica, item 2, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DO	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 4 (Minuta de Contrato).
FORMA DE PAGAMENTO	DE	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 4 (Minuta de Contrato).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Programa de Trabalho: 084393 Natureza de Despesa: 449039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		Conforme Cláusula Terceira do Anexo 4 (Minuta de Contrato).
FISCALIZAÇÃO		Conforme Cláusula Décima do Anexo 4 (Minuta de Contrato).

Brasília, 10 de novembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 2

LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

Assistência Técnica corretiva: entende-se por assistência técnica corretiva a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos em questão.

PRODASEN: é a sigla de Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, foi fundado em 1972 e atualmente é a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal do Brasil.

COINTI: Coordenação de Infraestrutura de TI. Estrutura do PRODASEN responsável por planejar, projetar, implementar e gerenciar a infraestrutura computacional do Senado, composta pelos computadores centrais e sistemas de armazenamento, equipamentos de comunicação da rede, bancos de dados, sistemas operacionais e softwares básicos; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o plano de contingência da infraestrutura computacional; assegurar qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; identificar necessidades e oportunidades, tratar demandas, planejar, elaborar projetos e acompanhar seu desenvolvimento, visando à implementação de soluções de tecnologia da informação; documentar processos e produtos; especificar contratações, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de tecnologia da informação; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho dos processos de trabalho e produtos; analisar processos de trabalho e estrutura organizacional e propor melhorias; gerar, manter e disseminar informações; propor normas e acompanhar o seu cumprimento; e executar outras atividades correlatas.

CODM/SEIMUL: Coordenação de Documentação Multimídia/Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia. O setor é responsável pela gestão, armazenamento e disponibilização em meio digital dos acervos audiovisuais produzidos pelo Senado Federal no âmbito da SECOM e ILB, bem como pelo arquivamento do áudio, foto e vídeo das reuniões das Comissões e Plenário.



SENADO FEDERAL

Fitoteca automatizada: é um dispositivo de armazenamento que contém uma ou mais unidades de leitura/gravação de fitas magnéticas, certa quantidade de nichos para guardar cartuchos de fitas magnéticas (conhecido também por slots), um ou mais leitores de código de barras para identificar cartuchos de fita e método automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura/gravação (um ou mais braços robóticos). Esses dispositivos podem armazenar imensas quantidades de dados, que no presente vai de 20 terabytes a mais de 50 petabytes de dados, ou cerca de um milhão de vezes a capacidade de um disco rígido típico e bem acima da capacidade que pode ser obtida com sistemas de armazenamento em discos magnéticos do tipo *Network Attached Storage* – NAS.

LTO: Linear Tape-Open é uma tecnologia de armazenamento de dados em fita magnética desenvolvida originalmente na década de 90 como alternativa de padrões abertos a formatos proprietários de fita magnética que estavam disponíveis na época. A versão original que foi lançada em 2000 podia armazenar 100 GB de dados em um único cartucho. A versão mais recente foi lançada em 2015 e pode armazenar 6 TB no cartucho de mesmo tamanho. Desde 2002, a LTO tem sido a melhor escolha para o armazenamento em fita e é amplamente utilizada para pequeno e grande porte de sistemas computacionais, principalmente para backup.

SEPRTI: Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI. É o serviço da Coordenação de Infraestrutura de TI do PRODASEN que administra, mantém e opera o Serviço de Backup Corporativo e o Serviço de Monitoramento de Equipamentos da Rede.

TSM: *Tivoli Storage Manager*. O TSM é o software responsável por habilitar a execução de backups – cópias de segurança – e *archives* – arquivamentos digitais – dos mais diversos dados, tais como arquivos, bancos de dados e sistemas entre outros, usando fitas e discos como meio de armazenamento.

EDLM: Sigla para *Extended Data Life Management*. Tecnologia criada pela Quantum, fabricante das fitotecas em uso na sala cofre do PRODASEN e CODM. É utilizada para a verificação da integridade de fitas de dados de backup, por meio da leitura periódica em busca de problemas físicos que impeçam operações de leitura e escrita.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES

1. Item 1 – Solução de verificação de integridade de fitas LTO com tecnologia EDLM

Quantidade: 4 (quatro) unidades. CATMAT: 401219

Características técnicas mínimas:

- 1.1. Solução composta por 04 (quatro) unidades de leitura de fita (drives) com tecnologia EDLM – Extended Data Life Management – do tipo Full Height (FH) e respectivo licenciamento, Part Numbers LSC6K-AEDL-B7AA para os drives e LSC6K-AEDL-000A para o licenciamento.
- 1.2. Os drives de fita deverão ser homologados para os equipamentos onde serão instalados (fitoteca do PRODASEN e fitoteca do CODM, ambas modelo Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036, respectivamente).
- 1.3. As unidades de leitura de fita magnética (drives) devem possuir interface FC – Fibre Channel – Fabric nativo, compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 4 Gbps (quatro gigabits por segundo) e 8 Gbps (oito gigabits por segundo), cada um com uma porta padrão LC e buffer de dados interno de, no mínimo, 256 MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes).
- 1.4. Os drives deverão possuir a capacidade de instalação e troca a quente (hot pluggable e hot swappable) sem a necessidade de desligamento de todo o sistema.
- 1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e testar todos os drives, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.
- 1.6. Cada drive deverá suportar taxa de transferência de dados nativa (sem compressão) de no mínimo 160 MB/s (cento e sessenta megabytes por segundo).
- 1.7. Caso haja necessidade de quaisquer hardwares adicionais (incluindo cabos, conectores, adaptadores e placas de expansão) para a instalação/configuração nas bibliotecas de fitas, esses deverão ser fornecidos juntamente com as unidades de leitura, sem custo adicional para o Senado Federal.
- 1.8. Deverá ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.



SENADO FEDERAL

2. **Item 2 - Serviços de Assistência Técnica e Suporte**

Quantidade: 01 (uma) unidade. CATSER: 21113

Características técnicas mínimas:

- 2.1. Serviços de assistência técnica e suporte para 04 (quatro) drives EDLM, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO;
- 2.2. O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:
 - 2.2.1. Serviços contínuos de manutenção corretiva;
 - 2.2.2. Mão de obra;
 - 2.2.3. Peças de reposição;
 - 2.2.4. Atualizações de versões e eventuais consultas técnicas;
 - 2.2.5. Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 4);
- 2.3. O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido por mantenedor autorizado e deverá abranger, ainda, os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
- 2.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;
- 2.5. Os serviços de assistência técnica corretiva, consultas técnicas e atualização de versões serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 4);
- 2.6. Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional;
- 2.7. Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, preferencialmente através de telefone gratuito (0800) ou, alternativamente, telefone fixo local;
- 2.8. Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções;
- 2.9. Durante o período de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecer e instalar atualizações corretivas do software e firmware dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante;
- 2.10. As atualizações deverão cobrir todos os programas (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.



SENADO FEDERAL

- 2.11. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação ou aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- 2.12. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como a atualização descrita no item 2.10, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmam toda a funcionalidade da última atualização fornecida.
- 2.13. Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.
- 2.14. As atualizações e correções (*patches*) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*), DVD (*Digital Video Disc*) ou pen drive, quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2*.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º _____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2*, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Part Number
1	Un.	4	Solução interna de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia <i>Extended Data Life Management</i> – EDLM.	<i>Drives:</i> LSC6K-AEDL-B7AA <i>Licenciamento:</i> LSC6K-AEDL-000A
2	Mês	48	Serviço de suporte e assistência técnica para o item 1.	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do fornecimento do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- VII** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



SENADO FEDERAL

- VIII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- IX** - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;
- X** - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- XI** - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XII** - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- XIII** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- XIV** - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;
- XV** - seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;
- XVI** - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;
- XVII** - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;
- XVIII** – listar, na ocasião da assinatura do contrato, seus técnicos autorizados e apresentar os certificados de conclusão de curso de manutenção de hardware nos equipamentos que serão objeto da assistência técnica;
- XIX** - substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da solicitação do SENADO, quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação que não sejam capacitados, que não apresentem a produtividade esperada para executar adequadamente o serviço demandado, ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas desse Órgão;
- XX** - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;
- XXI** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;



SENADO FEDERAL

XXII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará 4 (quatro) soluções internas de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia *Extended Data Life Management* – EDLM (item 1) e prestará o serviço de suporte e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os equipamentos do item 1, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses (item 2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será executada, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, **Reunião de alinhamento** com a participação dos fiscais do contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA, na qual deverão ser tratados os seguintes temas:

I - Apresentação das partes envolvidas e dos contatos técnicos e gerenciais;

II - Resolução de dúvidas; e

III - Detalhamento das condições de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos formadores do **item 1** do objeto deverão ser entregues em dois lugares distintos, nas quantidades e condições descritas, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato:

I - 2 (duas) unidades no Serviço de Produção de Infraestrutura de TI – SEPRTI, localizado no Bloco 1, Ala C, COINTI e 2 (duas) unidades no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL, localizado no Bloco 1, Ala D, CODM, ambos no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

II - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.



SENADO FEDERAL

III - Os equipamentos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo descrito no Parágrafo Quarto, contra qualquer defeito de fabricação que a solução ofertada venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SENADO.

a) A garantia do fabricante descrita acima deverá ser comprovada na assinatura do contrato, por meio de declaração do fabricante.

IV - A CONTRATADA deverá ser responsável pelo desempacotamento e posterior instalação dos produtos fornecidos.

a) A instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega.

V - A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega e instalação dos equipamentos que compõem o item 1 do objeto, este será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, da sua instalação e de testes de conformidade e/ou verificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço relacionado ao **item 2** do objeto deverá ser realizado em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Ala D, CODM para a fitoteca do SEIMUL e, no Bloco 1, Ala C, COINTI, para a fitoteca do PRODASEN.

I – Os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) deverão se iniciar após a emissão do termo de recebimento definitivo.

II - Os prazos de execução para os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) deverão seguir as especificações constantes na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) compõe-se dos procedimentos de manutenção corretiva, atualizações de versões e eventuais consultas técnicas.

I - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;



SENADO FEDERAL

II - Entende-se por **consultas técnicas** os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN/CODM à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer;

III - Entende-se por **atualização de versões** a manutenção de sistemas com o intuito de substituir suas partes, ou sua totalidade, afim de prevenir ou corrigir problemas e incompatibilidades com o ambiente computacional relacionado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de assistência técnica e suporte serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis mínimos de serviço definidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

I - A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN/CODM.

PARÁGRAFO OITAVO - Na prestação de um serviço, a conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo SEPRTI/SEIMUL, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT).

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do SEPRTI/SEIMUL.

II - Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do SEPRTI/SEIMUL, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a enviar **mensalmente**, no prazo de **05 dias úteis** do início do mês subsequente ao de aferição, um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT), bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a avaliação dos serviços a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da disponibilização do relatório descrito no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Produção de Infraestrutura de TI – SEPRTI ou pelo Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final do período de execução contratual, o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do contrato, declarando a inexistência de pendências por parte da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS & DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

O chamado técnico é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do SEPRTI/SEIMUL, através de telefone ou endereço eletrônico.

I - Entende-se por “**início do atendimento**” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

a) O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo SEPRTI/SEIMUL.

II - Entende-se por “**conclusão do atendimento**” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

a) A conclusão do atendimento será registrada em ferramenta utilizada pelo SEPRTI/SEIMUL, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado;

b) Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

III - O SEPRTI/SEIMUL fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, esse procedimento deverá ser autorizado previamente pelo SEPRTI/SEIMUL, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I - Se necessário, o SEPRTI/SEIMUL poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes;

II – Nos casos descritos no inciso anterior, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos dos níveis mínimos de serviço, de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de classificação e cumprimento dos níveis mínimos de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico da SEPRTI/SEIMUL, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1: eventos que causam uma parada no funcionamento dos drives.

a) Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do SENADO.

a.1) Exemplo: falha dos dois drives EDLM em um só ambiente – PRODASEN ou CODM – ou falha dos quatro drives, sem capacidade de recuperação automática.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.



SENADO FEDERAL

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 04 (quatro horas) a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2: eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho dos drives.

a) Exemplo: falha de um drive EDLM, em qualquer dos dois ambientes – PRODASEN ou CODM.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

III - Chamados de Prioridade 3: eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho dos drives, reduzem a sua tolerância a falhas.

a) Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura de um dos drives EDLM.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ajustes a serem realizados no pagamento mensal dos serviços referentes ao item 2 respeitarão o disposto na tabela abaixo, limitados a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item, limite a partir do qual será considerada inexecução parcial, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Primeira.

Evento	Prioridade	Ajuste
Atraso no início ou na conclusão do atendimento	1	6% (seis por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.
	2	4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.
	3	2% (dois por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Serviços de Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Un.	4	Solução interna de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia <i>Extended Data Life Management</i> – EDLM.		
2	Mês	48	Serviço de suporte e assistência técnica para o item 1.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I - Para o item 1:

a) Integralmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

II – Para o item 2:

a) Mensalmente, condicionado ao ateste previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

b) Os pagamentos referentes ao item 2 somente serão devidos após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e instalação dos equipamentos do item 1.

c) Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta (Dos Chamados Técnicos & Dos Níveis Mínimos de Serviço).

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço referente ao item 1 do objeto é fixo e irredutível.

O preço do item 2 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA:

I - Para o item 1: multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – Para o item 2: multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, a partir do limite definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o fornecimento e instalação dos equipamentos (item 1) da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, inciso II.

Para o serviço de assistência e suporte técnico (item 2) a vigência será de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e instalação dos equipamentos do item 1.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº

..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;



SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;



SENADO FEDERAL

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, compreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;



SENADO FEDERAL

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

(Processo nº 00200.008880/2017-62)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
A proposta de preços deverá estar datada e assinada.